PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa, 3 de Abril de 1957.

Senhor Presidente:

Anéxo ao presente, tenho o prazer de passar ás suas mãos, um projéto de Resolução para ser apreciado pelos senhores Vereadores.

Reitéro a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Inácio E. Pires
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sebastião Pires Furiatti
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Sugerír o nóme de PROFESSÔRA EMILIA FARIA MONTEIRO, para a rua ainda sem denominação e que liga a Avenida Dr. Caetano Munhoz da Rocha á Vila São José.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 3 de Abril de 1957.

Trajano E. Pires
Trajano Ehlke Pires
Prefeito Municipal

A homenágem sugerida pelo executivo é das mais justas. Esta Comissão se associa ao pensamento do autor desta sugestão para tributar à memória da insigne mestre e ilustre lapeana esta homenágem oportuna e meritória.

Em Lapa, 10 de abril de 1.957

Ladislau Dubiski
Relator

Pedro Pereira Lemos

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. 5/57.
(Dá denominação a rua desta cidade.)

A CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

D E C R E T A

Art. 1º- A rua, ainda sem denominação, que liga a Avenida Dr. Caetano Munhoz da Rocha, á Vila São José, fica denominada Rua Professora Emilia Faria Monteiro.

Art. 2º- Esta Lei, entrará em vigor, após sua oficial publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 12 de Abril de 1957.

Sebastião Pires Furiatti

SEBASTIÃO PIRES FURIATTI
PRESIDENTE

Leonardi

JOSÉ ANGELO LEONARDI
SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. 5/57.
(Dá denominação a rua desta cidade.)

A CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

D E C R E T A

Art 1º- A rua, ainda sem denominação, que liga a Avenida Dr. Caetano Munhoz da Rocha, á Vila São José, fica denominada Rua Professora Emilia Faria Monteiro.

Art. 2º- Esta Lei, entrará em vigor, após sua oficial publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 12 de Abril de 1957.

SEBASTIÃO PIRES FURLATTI
PRESIDENTE

JOSÉ ANGELO LEONARDI
SECRETARIO